



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5510/2019

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Altera o artigo 1º do substitutivo
ao Projeto de Lei nº. 5510/2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA,

Art. 1º. O artigo 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº. 5.510/2019 passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 3483 de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas do município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação.

‘art. 2º. Visando perenizar a memória histórica de nossa cidade, fica proibida a pintura ou regravação dos bancos existentes no município de Taquaritinga, com dizeres que diferem do original, quando se tratar de doações de famílias locais, ficando autorizada a restauração quando necessária por parte da família.

§1º. Os bancos instalados por empresa que tenham fechado suas instalações ou transferidos seu estabelecimento para outra cidade poderão ser reformados.

§2º. O Poder executivo poderá, após decorridos 3 (três) anos da instalação dos bancos por empresas, mantê-los da forma em que se apresentam ou oferta-los a outras empresas.

§3º. Os bancos instalados e ou reformados a partir da vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, mensagens educativas de prevenção à saúde, ao meio ambiente e à preservação do patrimônio público.

§4º. O Poder Executivo poderá retirar bancos quando entender conveniente, respeitadas as disposições desta Lei Municipal.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça

Marcos Lourençano

Presidente

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valensio

Relator